



**MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e-mail: saude@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5324 - site: www.piuma.es.gov.br

---

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2022.  
PROC. ADM. Nº 11756/2021.**

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA  
REGIÃO EXPANDIDA SUL, PARA GESTÃO ASSOCIADA  
DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA TVSPS – TABELA DE  
VALORES E SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO de PIÚMA/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.165.965.0001-19, com Prefeitura sediada na Avenida Felicino Lopes, nº 237, Bairro: Acaiaca, na cidade de Piúma/ES, CEP: 29.285-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ sob o nº 14.801.768/0001-79**, com sede na Avenida Felicino Lopes, nº 237, Bairro: Acaiaca, Piúma/ES, CEP: 29.285-000, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito **PAULO CELSO COLA PEREIRA**, brasileiro, casado, Policial Militar, portador da cédula de identidade nº 1550.352 SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 031.516.777-70, residente e domiciliado no município de Piúma/ES, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup>. **MARIANA METRI MIRANDA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 3552.279 inscrito no CPF sob o nº 149.701.117-58, residente na cidade de Piúma/ES, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Rua Costa Pereira, 323, Centro, Anchieta/ES, CEP 29.230-000, inscrito no **CNPJ nº 03.657.784/0001-13**, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. FABRÍCIO PETRI**, brasileiro, casado, servidor Público, portador do CPF nº 080.134.247-31, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasado no Inc. XXVI do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, e no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e-mail: saude@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5324 - site: www.piuma.es.gov.br

11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM EXPANDIDA SUL e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS do CONSÓRCIO, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

**2.1** - A área de atuação do CONSÓRCIO será formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado CONTRATANTE, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1** - O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência **da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022** podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o Art. 57, inciso II, da Lei de Licitações 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA**

**4.1** - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO** e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o **CONSÓRCIO** deverá, especialmente:

- a) Dar publicidade a todos os atos, fazendo constar o presente Contrato no site do Consórcio [www.cimexpandidasul.com.br](http://www.cimexpandidasul.com.br);
- b) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e-mail: saude@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5324 - site: www.piuma.es.gov.br

---

- c) Prestar contas mensalmente através da contadoria do **CONSÓRCIO** e de maneira quadrimestral através do Conselho Fiscal;

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1** - A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONTRATANTE**, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao **CONSÓRCIO**, no modelo de programação financeira, haja vista que o **CONSÓRCIO** integra a administração indireta do **CONTRATANTE**, os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo **CONSÓRCIO**.

**5.2** – Caberá ao **CONTRATANTE** a apresentação do seu modelo de programação financeira, que deverá ser anexado neste contrato, devendo constar e prever:

- a) A estimativa de exames e consultas que poderão ser contratados;
- b) A estimativa do número de profissionais de saúde que poderão ser contratados;
- c) A estimativa do número de serviços auxiliares que poderão ser contratados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - Para execução do objeto deste Contrato, serão considerados para o exercício de 2022 o Contrato do último exercício, podendo ser considerado ainda a média de valores dos serviços utilizados do período dos últimos 12 (doze) combinado com a programação de serviços realizada pelo **CONTRATANTE**, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes da TVSPS do **CONSÓRCIO**, sem desprezar o período de instabilidade epidemiológica em razão do coronavírus.

**6.2** - O valor total anual **estimado** para a execução do presente objeto é de até **R\$ 4.387.250,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais)**, podendo ser alterado em razão da instabilidade epidemiológica em razão do coronavírus.

**6.3** - Os valores dos serviços objeto do presente contrato serão aqueles fixados na TVSPS do **CONSÓRCIO** (aprovada por Assembleia Geral) os quais serão reajustados de forma automática sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS por deliberação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, da qual o **CONTRATANTE** participa.

**6.4** - Deverão ser considerados os créditos de cada município relativos aos recursos próprios, repasses SUS, assim como de recursos específicos pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo **CONSÓRCIO**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO**

f  
A



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e-mail: saude@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5324 - site: www.piuma.es.gov.br

**7.1** - O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior, será efetuado e parcelas mensais pelo **CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO**, até o dia 20 de cada mês, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSÓRCIO**: Banestes - Agência nº 0156 – conta corrente: 27.514.595.

**7.2** – Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o **CONSÓRCIO** disponibilizará mensalmente Relatório dos serviços de saúde contratados, bem como, Relatório das despesas administrativas com a participação de cada ente consorciado; e, disponibilizará de maneira quadrimestral prestação de contas através do Conselho Fiscal onde além do Relatório dos serviços contratados e Relatórios de despesas constará o saldo financeiro contratual existente.

**7.3** - Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONTRATANTE**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao **CONSÓRCIO** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do **CONTRATANTE**, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

- Projeto/Atividade:- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS DE APOIO DIAGNÓSTICOS

ORÇAMENTO	NATUREZA	FICHA	FONTE
000008001.1030200182-060	31717000000	100,101 E 102	1211,1214 E 1530
000008001.1030100172.057	33717000000	66	1211,1530

- Projeto/Atividade: - SISTEMA DE GESTÃO EM INFORMAÇÃO EM SAÚDE

ORÇAMENTO	NATUREZA	FICHA	FONTE
000008001.1030200182-060	31717000000	100,101 E 102	1211,1214 E 1530
000008001.1030100172.057	33717000000	66	1211,1530

**8.2** - O **CONTRATANTE**, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 2022 deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e-mail: saude@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5324 - site: www.piuma.es.gov.br

---

Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

**8.3** - Poderá ser o **CONTRATANTE** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**9.1** - É obrigação do **CONTRATANTE** a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
- b) Responsabilizar-se por toda autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários;
- c) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio de acesso ao sistema informatizado do **CONSÓRCIO**, as atividades do **CONSÓRCIO**, relativas à execução deste contrato;
- e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- f) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo **CONSÓRCIO**, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
- g) Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do **CONSÓRCIO**, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- h) Prestigiar o **CONSÓRCIO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO**

**10.1** – Ao **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, competem:



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e-mail: saude@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5324 - site: www.piuma.es.gov.br

- a) Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o CONSÓRCIO foi contratado;
- b) Promover a harmonia e integração entre os consorciados;
- c) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
- d) Apresentar, quando o **CONTRATANTE** assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
- e) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
- f) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
- g) Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- h) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- i) Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- j) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.
- k) Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
- l) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- m) Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo CONTRATANTE;
- n) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- o) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do CONSÓRCIO.

**10.2** - Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e-mail: saude@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5324 - site: www.piuma.es.gov.br

---

**11.1 - DO MODO - O CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

**11.2 - DA FORMA - O presente Contrato** tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS prevista no objeto deste contrato.

**11.2.1 - A relação de disponibilidade de serviços constantes da TVSPS** poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou resilição contratual de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo, por alteração da TVSPS por decisão de órgão colegiado do CONSÓRCIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

**12.1 - Todos os cidadãos** têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo **CONTRATANTE** através do **CONSÓRCIO**, por meio da triagem e emissão de autorização por parte do **CONTRATANTE**, ao qual compete o controle, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados.

**12.2 - Caberá ao CONTRATANTE** assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento.

**12.3 - Não serão cobradas tarifas** ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo **CONSÓRCIO**, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1 - A falta de cumprimento**, por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o **CONSÓRCIO** deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial previstos no Estatuto Social da Associação Pública Suporte do Consórcio Público da Região Expandida.

**13.2 - Ressalvados os motivos** devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

f A  
\*



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e-mail: saude@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5324 - site: www.piuma.es.gov.br

---

**13.3** - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

**13.3.1** - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

**14.1** - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo possível a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor, desde que devidamente justificado e apresentado nova tabela de programação que também deverá ser anexada ao Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1** - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Anchieta - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - A responsabilidade do **CONTRATANTE**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do Art. 13, da Lei nº 11.107/2005.





**MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e-mail: saude@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5324 - site: www.piuma.es.gov.br

**17.3** -Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

**17.4** O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, retroagirá os seus efeitos financeiros a **01/01/2022**, caso seja assinado em data posterior a esta.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

Piúma/ES, 14 de janeiro de 2022.




**PAULO CELSO COLA PEREIRA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**




**MARIANA METRI MIRANDA**  
Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**



**FABRÍCIO PETRI**  
**PRESIDENTE - CIM EXPANDIDA SUL**  
**CONSÓRCIO**

**TESTEMUNHAS:**   
NOME: Lorena Marin Anssini  
RG:3015274  
ASSINATURA:

  
NOME: Rosilene Monfradine D. Reinoso  
RG: 1553400  
ASSINATURA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA**

**CONTRATO 000002/2022**

Processo: 011756 / 2021

CONTRATO Nº 000002/2022

Empresa: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL

CNPJ: 03.657.784/0001-13

Endereço: RUA COSTA PEREIRA, 323 - CENTRO - ANCHIETA - ES - CEP: 29230000

Secretaria		00000004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00001119	RATEIO DE PROGRAMA este contrato de programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da tabela de valores de serviços e procedimentos de saúde – tvsps do consórcio, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo contratante, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.		UND	1,000	4.387.250,000	4.387.250,00
<b>Total da Secretaria: 4.387.250,00</b>							
<b>Total Geral: 4.387.250,00</b>							

f

D